



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/001/2019

Nº PMC/1977/2017

PRC/179/2018

PREGÃO: PMC/094/2018

“Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva por chamada avulsa, sob regime de cobertura total, no elevador instalado no imóvel locado pelo Município de Congonhas para funcionamento de diversas Secretarias/setores da Prefeitura, denominado “Espaço JK””

Termo de contrato de prestação de serviços de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva por chamada avulsa, sob regime de cobertura total, no elevador instalado no imóvel locado pelo Município de Congonhas para funcionamento de diversas Secretarias/setores da Prefeitura, denominado “Espaço JK”, incluindo fornecimento e substituição de peças/acessórios, serviços de plantão, Emergência e acompanhamento técnico de serviços/vistoria, que fazem entre si o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, CNPJ nº 16.752.446/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. José de Freitas Cordeiro, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Administração, Luiz Fernando Catizane Soares (Secretário Gestor) doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **Elevadores Atlas Schindler LTDA**, CNPJ nº 00.028.986/0010-07, localizado na Avenida dos Andradas, nº 1.161, Bairro Santa Efigênia, CEP: 30.260-070 – Belo Horizonte – MG, neste ato representado pelo Sr. André Abboud Inserra, portador do C.P.F. nº. 114.574.898-80 e do R.G. nº. 14.559.500 SSP/SP, doravante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo processo licitatório nº. PRC/179/2018, Pregão Presencial nº. PMC/094/2018, doravante denominado processo, e que se regerá pelas Leis nº. 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

Cont-001/19

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLAUSULA I - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva por chamada avulsa, sob regime de cobertura total, no elevador instalado no imóvel locado pelo Município de Congonhas para funcionamento de diversas Secretarias/setores da Prefeitura, denominado "Espaço JK", incluindo fornecimento e substituição de peças/acessórios, serviços de plantão, Emergência e acompanhamento técnico de serviços/vistoria, conforme condições constantes do Termo de Referência.

1.2. Local de execução dos serviços: Os serviços deverão ser executados no prédio locado denominado "Espaço JK", situado na Av. Júlia Kubitschek, n.º 230, Centro – Congonhas/MG.

CLAUSULA II – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Dá-se a este contrato o valor correspondente a **R\$7.200,00 (Sete mil e duzentos reais)**.

2.2. O preço do item licitado será o mesmo do mapa de julgamento, constante do Pregão Presencial N° PMC/094/2018.

2.3. No preço ofertado, estão incluídas todas as despesas incidentes sobre a execução dos serviços.

2.4. Os licitantes deverão cotar o preço mensal e anual para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo as despesas legais incidentes, observadas as composições especificadas no Termo de Referência.

2.5. O pagamento será efetuado mensalmente mediante depósito bancário na conta da CONTRATADA, até o 30º dia útil, após a apresentação da nota fiscal/fatura relativa à prestação dos serviços no mês imediatamente anterior, devidamente conferida e validada pelo GESTOR/FISCAL do contrato, observadas disposições da Lei 8.666/93.

2.6. Condiciona-se o pagamento à apresentação do relatório mensal de manutenção, especificando todos os serviços realizados referente ao respectivo período.

CLÁUSULA III – DA GARANTIA

3.1. A CONTRATADA declara neste ato, sob sua integral responsabilidade, que prestou garantia de execução no valor de R\$360,00 (Trezentos e sessenta reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente instrumento, mediante Seguro Garantia.

3.2. A Garantia de Execução do Contrato será liberada e restituída pelo Município à Licitante no prazo de até 60 (sessenta) dias do efetivo e integral cumprimento das



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao Município ou a Terceiros e emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços.

3.3. A contratada deverá oferecer garantia na execução dos serviços e responsabilizar-se civilmente pela solidez e segurança, bem como por eventuais vícios ocultos, conforme o padrão do fabricante e após o prazo de recebimento definitivo.

CLÁUSULA IV – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DO REAJUSTE DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, correspondentes a manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e mão de obra especializada, com plantão de serviços e de emergência 24 horas, podendo ser estendido, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, por iguais/porções e sucessivos períodos, observado o disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, e desde que a proposta da CONTRATADA preencha os requisitos enumerados abaixo de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) Os serviços foram prestados regularmente;
- b) A contratada não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;
- c) A Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
- d) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- e) A contratada concorde com a prorrogação.

4.2. Os preços poderão ser reajustados após cada ano de vigência do contrato, pela variação do INPC ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

4.2.1. O reajuste de que trata o item anterior somente incidirá a partir do 1º dia do 2º ano de vigência do contrato.

4.2.2. Não sendo conhecido o índice do mês do reajuste, poderá ser utilizado o índice do mês anterior.

4.2.3. De acordo com o Decreto nº 5.832/2013, aplicar-se-ão as seguintes regras à contratada:

- a) O reajuste deve ser concedido mediante requerimento da parte contratada, em observância às regras do respectivo contrato e instrumento convocatório;
- b) Não será aplicado o reajuste após prorrogação contratual, se na celebração desse aditivo a parte contratada foi omissa no exercício de seu direito;
- c) Inaplicável o reajuste referente a contrato expirado.

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA V - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa decorrente da contratação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Administração
Unidade: 01 – Gabinete do Secretário de Administração
Centro de Custo 1656 – Coordenação Secretaria de Administração
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA VI - DAS SANÇÕES

6.1. A recusa ou atraso na prestação do serviço objeto da Autorização de Serviços ensejará a aplicação das penalidades previstas nos incisos II, III e IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93, de forma cumulativa ou não, de acordo com a conveniência da Administração.

6.2. A multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da Autorização de Serviços.

6.3. A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência exclusiva do Secretário Gestor da Pasta.

6.4. A recusa injustificada em entregar o serviço do presente Pregão Presencial ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores e art. 7º da Lei Federal 10.520/2002.

6.5. O atraso injustificado na prestação dos serviços licitados após o prazo preestabelecido no Edital, sujeitará o contratado à multa, na forma estabelecida a seguir:

- a) 1% (um por cento) por dia de atraso, até o máximo de 20 (vinte) dias, calculado sobre o valor do serviço não entregue constante da Autorização de Serviços; e
- b) 2% (dois por cento) a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso calculado sobre o valor do serviço não entregue constante da Autorização de Serviços, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.

6.6. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), bem como o descumprimento de demais obrigações, o Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

- a) Multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto na alínea “b”, do item 6.5, no percentual de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor do serviço constante

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

da Autorização de Serviços, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 02 (dois) anos; e

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único: a aplicação da sanção prevista na alínea “a”, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b” e “c”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na prestação dos serviços do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis.

6.7 Ocorrendo a inexecução de que trata o item 6.7, reserva-se ao órgão gerenciador o direito de convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para consultá-los quanto ao interesse de prestar os serviços nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.7.1 Não ocorrendo a aceitação de que trata o item anterior, a Administração convocará os fornecedores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação objetivando que estes prestem os serviços pelo preço originalmente classificado.

6.8. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

6.9. O contratado deverá manter, durante todo o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93), sob pena de se lhe aplicar, cumulativamente:

a) Multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos constantes da Autorização de Fornecimento, nos termos do art. 87, II da Lei nº 8.666/93.

b) Cancelamento do pregão e da autorização de fornecimento, nos termos do art. 78, I da Lei 8.666/93.

c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração, nos termos do art. 80, IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VII – RESCISÃO

7.1. Constituem motivo para rescisão do presente Contrato as hipóteses previstas no artigo

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

78 da Lei 8.666/93, no que couber, observadas as disposições do artigo 79 da mesma Lei, ou ainda, nos casos a seguir:

7.1.1. Pelo Município, em decisão fundamentada.

7.1.2. Quando o prestador de serviço não cumprir as obrigações constantes deste Contrato.

7.1.3. Se o prestador de serviço não retirar a Nota de Empenho no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

7.1.4. O prestador de serviço der causa a rescisão administrativa do Contrato.

7.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato.

7.1.6. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas.

7.1.7. No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

7.2. Pela empresa - quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas no presente Contrato, com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultado ao Município à aplicação das penalidades previstas neste edital.

7.3. A comunicação do cancelamento do Contrato, nos casos previstos no item anterior será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao Contrato.

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – São obrigações da Contratada:

8.1. Prestar os serviços no prazo e condições estabelecidas neste instrumento, mantendo junto a portaria do prédio documento hábil de comprovação da responsabilidade técnica e livro de registro da prestação do serviço, devidamente anotado segundo as normas técnicas vigentes;

8.2. Atender de forma imediata e emergencial às solicitações abertas por defeitos no sistema ou em seus componentes, equipamentos, programas e periféricos, independentemente de ser feriado, sábado ou domingo, sem ônus adicionais;

8.3. Cumprir todas as normas de Legislação existente sobre Segurança e Medicina do Trabalho, normas da ABNT e dos outros Órgãos Governamentais que regulamentam sobre o assunto em questão, assim como as Normas Internas da CONTRATANTE;

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 8.4. Apresentar, após cada visita realizada, um relatório de manutenção contendo o nome do responsável pela fiscalização, o nome do técnico mantenedor, a data e hora do chamado, em caso de manutenção corretiva, a hora de início e término do atendimento, identificação de defeito detectado, suas causas e efeitos, bem como as providências adotadas e demais informações pertinentes, assinado pelo usuário ou responsável pela solicitação da manutenção;
- 8.5. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, e providenciar, na falta do empregado ao serviço e nas ausências por motivo de férias ou de saúde, de imediato, sem qualquer ônus adicional, a sua substituição ou reposição;
- 8.6. Colocar à disposição da CONTRATANTE, somente profissionais capacitados, os quais deverão se apresentar ao trabalho uniformizados, identificados através de crachás e munidos de todo material necessário à execução dos Serviços;
- 8.7. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando trabalhadores portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 8.8. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público;
- 8.9. Responsabilizar-se por danos, na execução do contrato, por negligência, imperícia e imprudência ou dolo, que venham a ocorrer nas instalações, prédios, equipamentos e, respondendo também, por acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais, e ainda, por eventuais danos causados no local de execução dos serviços, aos servidores da CONTRATANTE, bem como a terceiros, quando praticados, ainda que involuntariamente, por seus empregados, arcando com a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso;
- 8.10. Instruir os empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE e manter a disciplina nos locais de serviço;
- 8.11. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelo pagamento da remuneração, transporte e alimentação dos profissionais que atuarem na execução dos serviços, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento de tributos incidentes;
- 8.12. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto do instrumento;
- 8.13. Atender todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

acidentes de trabalho, inclusive o transporte, quando, em ocorrência do sinistro, forem vítimas os empregados durante a execução dos serviços, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

8.14. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, cumprindo disposições legais que interfiram em sua execução, destacando-se a legislação ambiental;

8.15. Manter, durante toda a duração do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

8.16. Usar pessoal treinado e sob supervisão direta, habilitados a manter o equipamento adequadamente ajustado e em condições de funcionar com segurança;

8.17. Fornece toda a mão-de-obra necessária à execução das rotinas de manutenção, zelando para que ferramentas manuais e materiais não sejam abandonados sobre passagens e áreas de trabalho, bem como respeitar o dispositivo que proíbe a ligação de mais de uma ferramenta elétrica na mesma tomada de corrente;

8.18. Impedir ingresso de terceiros na casa de máquinas, exceto eletricitistas/técnicos credenciados acompanhados pela CONTRATANTE/FISCALIZAÇÃO, que deverá ser mantida sempre fechada, bem como, intervenção de pessoas estranhas à CONTRATADA, a qualquer parte das instalações;

8.19. Possuir oficina técnica especializada com capacidade para execução dos serviços técnicos, quando estes forem necessários;

8.20. Manter estoque regular de peças de uso mais frequente para reposição, tais como: contatos de portas, sensores de nível, fim de curso, bobinas, resistores, conectores, parafusos, porcas, rebites, placas eletrônicas, encomendado as demais para fornecimento de acordo com as disponibilidades de fabricação, logo que ciente da sua necessidade;

8.21. Levar imediatamente ao conhecimento do GESTOR DO CONTRATO/FISCAL, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar, por escrito e de forma detalhada todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer no período contratual;

8.22. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo GESTOR DO CONTRATO/FISCAL, atendendo de imediato as reclamações;

8.23. Informar da necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

8.24. Refazer os trabalhos que não satisfaçam às condições contratuais, impugnados tecnicamente pela GESTÃO/FISCALIZAÇÃO do contrato, ficando por conta exclusiva da CONTRATADA as despesas decorrentes dessas providências;

8.25. A contratada deverá fornecer números telefônicos, números de pager ou outros meios igualmente eficazes, para contato do MUNICÍPIO com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional para o MUNICÍPIO;

8.26. Adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos de segurança quando da execução dos serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva nos elevadores:

8.26.1. Paralisar o elevador objeto da manutenção;

8.26.2. Afixar, no andar térreo, uma placa indicativa informando que o elevador está em manutenção;

8.26.3. Colocar, dentro da cabina, um “cavelete” com os dizeres “NÃO ENTRE – EM MANUTENÇÃO”;

8.26.4. Manter as portas dos elevadores dos andares trancadas, de forma a impedir sua abertura e a entrada de usuários em qualquer andar;

8.26.5. Manter os avisos, caveletes e travamentos durante todos o período de execução dos serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva dos elevadores, liberando-os somente após a realização dos devidos testes pelo mecânico responsável.

8.27. Enviar órgão Gestor do CONTRATANTE, a partir do primeiro dia útil de cada mês subsequente ao mês em que os serviços foram prestados, a Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados no mês anterior, juntamente com o relatório especificando totos os serviços corretivos e preventivos realizados;

8.28. Comparecer, sempre que convocada, às reuniões solicitadas pelo CONTRATANTE, assumido todo ônus do não comparecimento às reuniões;

8.29. Responsabilizar-se pelo transporte de quaisquer equipamentos em caso de necessidade de reparos em oficinas externas, como também pela limpeza de toda a área após a conclusão dos trabalhos de manutenção, inclusive a remoção de toda a sucata, porventura produzida;

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

8.30. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, principalmente em caso de alteração de endereço, bem como do número de telefone do Plantão de Emergência - 24 horas, sob pena de infração contratual;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O Município obriga-se à:

9.1.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no Contrato;

9.1.2. Fornecer à CONTRATADA os documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao Termo de Referência e respectivo instrumento contratual;

9.1.3. Exercer a gestão e fiscalização do Contrato;

9.1.4. Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato.

9.1.5. Permitir aos técnicos credenciados pela CONTRATADA o acesso aos equipamentos para manutenção, resguardadas as normas de sigilo e segurança impostas pela CONTRATANTE;

9.1.6. Autorizar o desligamento dos equipamentos/sistemas ou parte dele quando necessário, com o intuito de permitir que a CONTRATADA preste serviços de manutenção preventiva que só possam ser realizados com os equipamentos/sistemas desativados. Estes serviços deverão ser realizados preferencialmente aos sábados, domingos ou feriados, com a prévia autorização da CONTRATANTE.

9.1.7. Analisar e autorizar os orçamentos apresentados pela CONTRATADA, nas eventuais necessidades de aquisição de peças e/ou equipamentos para substituição de peças antigas que estejam com defeitos, em conformidade com o item 11.3.3, no prazo máximo de 2 (dois) dias, verificando sempre a referência das peças orçadas e o prazo para fornecimento das mesmas, com o objetivo de solução do problema com total qualidade e prazo.

9.1.8. Manter a casa de máquinas e seu acesso, caixa, poço e demais dependências correlatas, livres e desimpedidos, não permitindo depósito de materiais estranhos à sua finalidade; bem como penetração e ou infiltração de água de acordo com as normas vigentes.

9.1.9. Impedir ingresso e intervenção de terceiros na casa de máquinas, caixa de inspeção, portas de pavimento, que deverão ser mantidas sempre fechadas e as respectivas chaves guardadas em local seguro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

9.1.10. Interromper imediatamente o funcionamento do elevador que apresente qualquer irregularidade, comunicando, em seguida, o fato à CONTRATADA.

9.1.11. Atender às recomendações da CONTRATADA, concernentes às condições de uso correto do elevador, divulgando orientações e fiscalizando procedimentos.

CLÁUSULA X – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	QUANT	UNID.	ESPECIFICAÇÃO
01	12	Mês	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva por chamada avulsa, sob regime de cobertura total, no elevador conforme especificado no ANEXO I, incluindo fornecimento e substituição de peças/acessórios, serviços de plantão, Emergência e acompanhamento técnico de serviços/vistoria conforme condições constantes deste instrumento.

10.1. O serviço consiste em fornecimento e instalação de peças e manutenção preventiva e corretiva em 01 (uma) unidade de *elevador da marca ATLAS E SCHINDLER especificado no ANEXO I do Termo de Referência*, instalado no prédio denominado “Espaço JK”, sendo:

10.1.1. **MANUTENÇÃO PREVENTIVA:** Entende-se por manutenção preventiva aquela destinada a prevenir a ocorrência de quedas e defeitos do elevador, mantendo-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, incluindo as trocas de peças/acessórios que se fizerem necessárias ao bom funcionamento do equipamento, isto é, com segurança, confiabilidade e economia, desde já estabelecendo-se uma periodicidade máxima de 30 (trinta) dias.

10.1.1.1. Objetiva a inspeção periódica e otimização do funcionamento do elevador com substituição de componente caso seja necessário, visando à conservação permanente das condições dos equipamentos em níveis desejáveis de higiene, aparência visual, conservação do patrimônio e segurança, favorecendo o bom desempenho das atividades da Instituição;

10.1.1.2. A empresa deverá apresentar um plano de Manutenção Preventiva e executá-lo mensalmente e/ou quando acionados pelo CONTRATANTE e onde forem encontradas vulnerabilidades, estas deverão ser sanadas no prazo máximo de 24 horas em caso de risco para o equipamento e usuários, ou em prazo maior, acordado com o gerente do contrato, no caso de processos eletivos de correção sem riscos pessoais e ao equipamento.

10.1.2. **MANUTENÇÃO CORRETIVA:** Por manutenção corretiva, entende-se àquela destinada a remover os defeitos apresentados pelo elevador, colocando-o em



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

perfeitas condições de uso, compreendendo, nesse caso, ajustes e reparos necessários, com fornecimento das peças/aceessórios de reposição adequadas, neste caso fica estabelecido que a empresa deverá atender aos chamados no prazo máximo de 03 horas.

10.1.2.1. Visa ainda a execução de pequenas reformas quando forem julgadas necessárias tais como; reparos de pintura, recuperação de pisos, substituição de tetos de cabines, revestimentos de cabines, portas de pavimentos e sinaleiras, salvo uso indevido ou vandalismo;

10.1.2.2. As partes dos equipamentos que estejam em contato com o ambiente externo devem ser mantidas livres de ferrugem ou qualquer outro tipo de corrosão. No caso de chapas metálicas que necessitem com pintura com material especial para combate da corrosão, ou que, possam ser protegidos com pintura normal, devem ser utilizadas as cores originais dos equipamentos de modo a assegurar uma boa aparência original.

10.1.2.3. Os materiais (conectores, solda, material de limpeza, pincéis, bucha estopa, graxa, óleo antirrust, etc.) e ferramentas necessárias para a execução dos serviços de manutenção deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

10.1.3. **REPAROS E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS/ACESSÓRIOS**

10.1.3.1. São serviços exclusivamente de reparos os que incluem os seguintes itens: Máquina de tração, motor, gerador, coletor; limitador de velocidade, microprocessador, módulo de potência, guias, fixadores e tensores; operador elétrico e degraus.

10.1.3.2. São serviços que envolvem reparo e substituição os que abarcam estas peças: rolamentos, freio, escovas e bobinas; relês, conjuntos eletrônicos, chaves e contadores, elemento de tração e elétricos, aparelho seletor, fita seletora, cavaletes, polia de tração, polia de desvio, limites e para-choques; armação de contrapeso e cabina, coxins, freio de segurança, carretilhas de porta, trincos, garfos, rampas mecânicas e eletromagnéticas; bomba hidráulica, correias e correntes; sinalização, cabo elétrico, dispositivo de segurança, guia de corrimão, micros e sensores, módulo de porta.

10.1.3.3. Toda inclusão de novo acessório ao elevador será efetuado pela contratada, exceto quando o seu preço for acima do praticado pelo mercado, quando então a realização do implemento deverá ser feito sob a supervisão da contratada.

Jose de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA XI - DAS OBRIGAÇÕES TÉCNICAS CONTRATUAIS REFERENTES À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

11.1. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

11.1.1. **VISTORIAR** mensalmente os equipamentos da Casa de Máquinas, Caixa, Poço e Pavimentos, especialmente os relacionados com a segurança;

11.1.2. **EFETUAR** por ocasião da vistoria mensal os serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA procedendo à inspeção, testes e lubrificação e, se necessário, regulagem e pequenos reparos, a fim de proporcionar funcionamento eficiente e seguro dos seguintes componentes: relés, chaves, contadores, conjuntos eletrônicos, despacho e demais componentes dos armários de comando seletor; redutor, polia, conjunto de tração e seus pertences, rolamentos, mancais e freio da máquina de tração; coletor, rotor, motor elétrico, escovas, rolamentos e mancais de motor e gerador; limitador de velocidade, microprocessador, módulo de potência e sensores; micros, aparelho seletor, fita, pick-up, cavaletes, interruptores e indutores; limites, guias, cabos de aço, cabos elétricos, dispositivos de segurança, contrapeso, pára-choques, polias diversas, rampas mecânicas e eletromagnéticas; degraus, guia de corrimão, correntes, sinalização, cabo elétrico e dispositivo de segurança; cabina, operadores elétricos, fechadores, trincos, fixadores, tensores, corrediças, botoeiras, sinalizadores, central hidráulica e seus pertences, pistão hidráulico e seus pertences, arcadas, fusos sem fim, roletes/sapatas de deslize, válvulas e solenoides, mangueiras e engates;

11.2. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA:

11.2.1. No horário Comercial: Atender chamados da CONTRATANTE, para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo à **MANUTENÇÃO CORRETIVA**.

11.2.2. Fora do horário comercial, manter **PLANTÃO DE SERVIÇO** de segunda à sexta-feira das 18h00 às 23h00, e aos sábados e domingos das 8h00 às 23h00, destinado exclusivamente a atendimento de chamados para normalização inadiável do funcionamento do elevador.

11.2.3. Atender em até 3 (três) horas, ao chamado da CONTRATANTE, para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo à manutenção corretiva e imediata, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos e mecânicos.

11.2.4. O elevador deverá estar em condições normais de funcionamento, no máximo, em até 48 (quarenta e oito) horas após a chamada, sempre com a utilização de peças originais;

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

11.2.5. Na hipótese de que a normalização requeira dispêndio de mão-de-obra, de 2(dois) ou mais técnicos, ou materiais não disponíveis no estoque de emergência, a regularização será postergada para o dia útil imediato.

11.2.6. Manter **PLANTÃO DE EMERGÊNCIA 24 HORAS**, sete dias por semana, para atender eventuais chamados para liberar pessoas retidas em cabinas, ou para os casos de acidentes.

11.2.6.1. O resgate e/ou remoção de pessoas do elevador deve estar disponível 24h por dia, sendo realizado em no máximo **120 (cento e vinte) minutos** após a solicitação por telefone. O tempo de resgate e/ou remoção independe de qualquer interferência externa, tais como engarrafamentos ou outras eventualidades.

11.3. DOS REPAROS E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS/ACESSÓRIOS

11.3.1. Substituir ou reparar, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários a colocação do equipamento em condições normais, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

11.3.2. Executar, com prévia autorização, serviços de aplicação e/ou reparo de peças/acessórios e/ou serviços extraordinários, destinados a recolocar o elevador em condições normais de segurança e funcionamento.

11.3.3. Caso necessário a substituição e/ou fornecimento de peças/acessórios, deverá ser precedida de aprovação prévia do GESTOR do contrato, e deverá constar nome da peça, quantidade, marca, referência, modelo, preço, etc.

11.3.4. Os materiais, peças, componentes e equipamentos deverão ser novos e aprovados pelo GESTOR/FISCAL do contrato. As peças deverão ser originais e genuínas, com prazo mínimo de garantia de 90 (noventa) dias.

11.4. DAS OBRIGAÇÕES E SERVIÇOS INCLUSOS NA MANUTENÇÃO

a) Inspeção, reparo ou substituição dos dispositivos de segurança e de emergência:

- a.1 - Contato da porta da cabine;
- a.2 - Contato da porta dos pavimentos;
- a.3 - Rampa fixa ou móvel para fecho eletromecânico;
- a.4 - Fecho mecânico;
- a.5 - Freio de segurança;
- a.6 - Limitador geral;
- a.7 - Regulador de velocidade;
- a.8 - Para-choque do tipo hidráulico.

José de Freitas Carneiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

12.4. A CONTRATADA deverá fornecer placas indicativas de “Elevador Parado/ Em Manutenção” que deverão ficar em poder da CONTRATANTE.

CLÁUSULA XIII – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. O presente contrato fica vinculado ao Edital do Processo Licitatório nº. PRC/179/2018, Pregão Presencial nº PMC/094/2018, que passam a fazer parte integrante.

CLÁUSULA XIV – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, a CONTRATANTE se reserva o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por meio de servidores formalmente designados, como GESTORES E FISCAIS do contrato, para executar, operacionalmente, as ações de acompanhamento físico, controle e fiscalização do contrato, conforme o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

14.2. Por GESTÃO/FISCALIZAÇÃO entende-se a atividade exercida de modo sistemático pela CONTRATANTE e seus prepostos, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

14.3. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da GESTÃO/FISCALIZAÇÃO, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

14.4. A atuação ou a eventual omissão da GESTÃO/FISCALIZAÇÃO durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços.

14.5. A GESTÃO/FISCALIZAÇÃO tem autonomia para exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

- a) Prestar e solicitar aos prepostos da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- b) Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de rotinas de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- c) Avaliar eventuais acréscimos ou supressões de serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto do contrato;
- d) Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer peça ou qualquer empregado que embarace ou dificulte a ação da GESTÃO/FISCALIZAÇÃO ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ou inadequada ao andamento dos trabalhos.

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA XV - DA SUBCONTRATAÇÃO

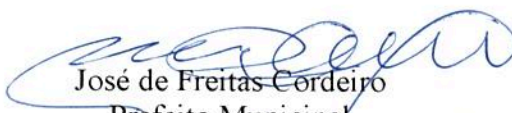
15.1. Os serviços constantes destas especificações somente poderão ser subcontratados com a autorização prévia do Poder Público e desde que não seja a totalidade do contrato e responsabilização técnica sobre a manutenção do elevador.

CLÁUSULA XVI - FORO

16.1. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas - MG para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas provenientes deste contrato.

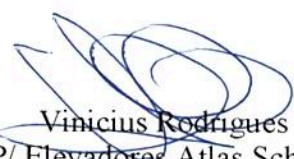
E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Congonhas, 02 de janeiro de 2019.


José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal


Luiz Fernando Catizane Soares
Secretário Municipal de Administração


Frederick Claude Melo Deltour
P/ Elevadores Atlas Schindler Ltda


Vinicius Rodrigues Miranda
P/ Elevadores Atlas Schindler Ltda

TESTEMUNHAS: 1ª


Patrícia Sale
Consultora Técnico Comercial
CPF: 039.788.701

2ª


Zilda Iris Cardoso Mendes
Consultora Técnico Comercial
CPF: 087.371.216-18